



**BORTOLANZA**

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
OAB/RS 9.151

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2023

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARMACIAS, DROGARIAS DO CENTRO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 05.249.894/0001-71, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). LEONARDO DA SILVA GABRIEL e por seu Procurador, Sr (a). TIAGO BORTOLANZA;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO E REGIAO**, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA e por seu Procurador, Sr (a). ANA CRISTINA VOLOSKI; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio varejista de farmácias e drogarias e os empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Gentil/RS, Marau/RS, Mato Castelhana/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, São Domingos Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO



**BORTOLANZA**

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA  
OAB/RS 9.151

A partir de 01 de abril de 2022 os pisos e salários, obedecido o limite de três pisos salariais, serão reajustados na forma deste instrumento.

## **SALÁRIO**

### **Reajuste Salarial – Passo Fundo/RS e Extensão de Base**

É concedido índice geral de reajuste de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento), a incidir sobre o salário normativo percebido em 01/04/2021.

As empresas pagarão, então, para os seus trabalhadores em geral, a partir de 01 de abril de 2022 o salário normativo de R\$ 1.587,58 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Os trabalhadores que recebiam, em 31 de março de 2021, salários superiores a R\$ 1.420,91 (mil quatrocentos e vinte reais e noventa e um centavos) e inferiores a R\$ 4.262,73 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), portanto inferiores a três salários normativos, terão os seus salários reajustados pelo percentual de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento) aplicado sobre os salários de abril/2021 e para vigor a partir de 01/04/2022.

Os trabalhadores que percebiam em 31 de março de 2021 salários superiores a R\$ 4.262,73 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) ficarão sujeitos à livre negociação com os seus empregadores, no que exceder a esse valor, e ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O salário normativo, para os empregados em contrato de experiência, dos empregados em serviços de limpeza e higiene, e dos contratados para serviços de office-boy, será de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais) O salário dos contratados nestas condições e funções (contrato de experiência, limpeza e higiene, office-boy) não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

### **Cláusulas Comuns e Gerais – Reajuste Salarial**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, respeitando o contido neste instrumento quanto a salários superiores a três pisos.

